



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 23.767.676/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 011/93

" DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 005/92."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais, declara e ' promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º) - Com base na Resolução nº 005/92, fica fixado para o mês de Julho de 1.993, a remuneração dos Vereadores da Câmara.

Art.2º) - O Subsídio de cada Vereador será de Cr\$ 9.355.924,32 (Nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro' cruzeiros e trinta e dois centavos), compreendendo a Parte Fixa e Variável.

Art.3º) - A parte Variável do Subsídio corresponde a 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor de Cr\$ 4.677.962,16 (Quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos) será paga devido ao ' comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias a par ticipações nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido, dividindo-se o total da parte Variável pelo número de Sessões que foram programa - das durante o mês.



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 23.767.676/0001-00

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 011/93

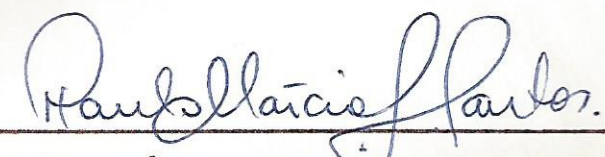
Art.4º) - O Presidente da Câmara Municipal terá direito à Verba de Representação, ' correspondtente ao valor em até 100%(Cem por cento) do total do Subsídio.

Art.5º) - A presente Resolução entra em vigor na data de 1º de Julho de 1.993.

Monte Santo de Minas, 30 de Julho de 1.993.


ANTONIO PEREIRA
Presidente da Câmara


DR NESTOR PEREIRA LIMA
Vice-Presidente da Câmara


PAULO MÁRCIO SECUNDO DOS SANTOS
1º Secretário -